



**DECRETO N.º 88/2021
DE 07 DE JULHO DE 2021.**

**DETERMINA AS REGRAS PARA AS
ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR
E EXTRACURRICULAR) E SEU
FUNCIONAMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o previsto na Lei Federal no. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria MS n. 356, de 12 de março de 2020, no Decreto Municipal n. 29, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal n. 8, de 07 de janeiro de 2021 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIIN, pela Organização Mundial da Saúde - OMS em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a adesão do Município de João Monlevade ao Plano Minas Consciente - Retornando a Economia do Jeito Certo, através do Decreto Municipal no. 087, de 10 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o deferimento do pedido liminar nos autos da ação no 5001249 10.2021.8.13.0362, que reconhece judicialmente a autonomia suplementar municipal para implementar medidas restritivas de combate à pandemia;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal no 76 de 16 de junho de 2021, que prorrogou a situação de emergência em saúde pública no Município de João Monlevade e da outras providências;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica é complexa e demanda esforço



conjunto de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que as ações de combate ao Coronavírus são inerentes ao poder de polícia da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º As instituições de ensino funcionarão de acordo com os Protocolos do Minas Consciente e da Secretaria Municipal de Educação, tendo como parâmetro a abertura gradual e progressiva.

Art. 2º As aulas presenciais de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Profissionalizante, EJA, superior e de pós-graduação retornarão de forma gradual, seguindo protocolos sanitários, conforme o cronograma em Anexo I.

Art. 3º Os cursos livres poderão continuar funcionando, além de atividades extracurriculares, desde que seu respectivo Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) assim permita, utilizando capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), seguindo ainda, todas as normativas de protocolos sanitários do Minas Consciente.

§1º São consideradas atividades extracurriculares:

I- atividade de recreação, lazer e esportes;

II - ensino de arte e cultura;

III - ensino de dança;

IV - ensino de artes cênicas;

V - ensino de música;

VI – ensino de idiomas;

VII - treinamento em informática;

VIII – treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e

IX - cursos preparatórios para concursos e vestibulares.



§2º O ensino a distância deverá ser mantido como parte da rotina das aulas.

Art. 4º As aulas práticas e laboratoriais de forma presencial poderão retornar sob a condição de o corpo docente estar devidamente vacinado e capacitado para atendimento aos alunos e ao público em geral, além de seguir as determinações do Protocolo do Plano Minas Consciente e dos Protocolos da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo as medidas de higiene e distanciamento.

§1º Nas atividades em laboratório, é obrigatório:

- I- utilizar máscara e touca descartável, cobrindo todo o cabelo e orelha, sem uso de adornos; evitar manusear celulares e bolsas;
- II- manter o distanciamento;
- III- manter ambiente ventilado
- IV- realizar a desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso.

§2º Em todas as atividades práticas é obrigatória a disponibilização de álcool em gel nas bancadas e demais espaços; a higienização de todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização; no termo de cada expediente, os materiais devem ser lavados externamente com água e sabão.

§3º Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 07 de julho de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao sétimo dia do mês de julho de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo



Anexo I

Datas de retorno às aulas:

- **Creches e educação Infantil: 22 de setembro de 2021.**
- **Ensino Fundamental (Anos iniciais e finais) e EJA Fundamental: 29 de setembro de 2021.**
- **Ensino Médio, Profissionalizante e EJA Médio: 05 de outubro de 2021.**
- **Ensino Superior e Pós-graduação: 07 de outubro de 2021.**